



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/01975

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00077, 17/05/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação para a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com roaming nacional, pacote de dados com franquia de 6GB, pacote de voz nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com chamadas ilimitadas sem tarifação, e com fornecimento de sim cards e de aparelhos telefônicos em comodato, por um período de 30 meses, em consonância com as justificativas, formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00092 (17/05/2024) e TERMO DE REFERÊNCIA Nº. **JFRJ-TER-2024/00249 (03/07/2024)** elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Serviços, que substitui o TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00211-A, de 03/06/2024.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID.197, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00092 (17/05/2024)

O Formulário de Análise de Risco - Gestão do Contrato (JFRJ-FOR-2024/05871-A) apresenta como risco a "não contratação", com grau de risco MÉDIO, e so seguinte dano: "Não implantação do uso do Whatsapp Institucional pelos Oficiais de Justiça".

O Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00092 (17/05/2024) apresenta as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 197

Objeto: Contratação para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com roaming nacional, pacote de dados com franquia de 6GB, pacote de voz nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com chamadas ilimitadas sem tarifação, e com fornecimento de sim cards e de aparelhos telefônicos em comodato, por um período de 30 meses.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Classif. documental

30.01.01.03



O uso de smartphones pelo Oficial de Justiça permite grande agilidade no acesso a ferramentas em tempo real na atividade do OJAF como legislação, jurisprudência, acesso ao sistema processual, dentre outros, facilitando a consulta e pesquisa de informações relevantes para a execução do mandado;

A comunicação instantânea otimiza o andamento processual, reduz custos e prazos, além de propiciar o aumento de produtividade do Oficial de Justiça.

Com a utilização de aparelho institucional, esta Seção Judiciária poderá implementar ferramenta que garanta a autenticidade da linha telefônica, promovendo segurança jurídica aos atos de comunicação processual eletrônica, modernizando a atividade de execução de mandados e aproximando a SJRJ das melhores práticas disponíveis

[...]

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de meses detalhado:

Contratação pelo prazo de 30 meses, na forma da Lei 14.133/21, com quantitativo estimado considerando a demanda apresentada no documento nº JFRJ-MEM-2024/01860.

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel (SMP) de voz e dados, com roaming nacional, na modalidade plano controle ou outro nome equivalente, contemplando assinatura mensal, chamadas de voz local (VC-1) e longa distância nacional (VC-2/VC-3) ilimitadas para qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 6 GB, fornecimento de sim-cards, cessão de aparelhos telefônicos em comodato e ferramenta de gestão on-line.

O contrato terá a duração de 30 meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato.

As linhas móveis deverão pertencer à Área de Mobilidade 21.

Todas as linhas móveis disponibilizadas pela CONTRATADA, após ativadas, deverão estar habilitadas para o serviço de comunicação por voz e dados em todos os estados brasileiros e Distrito Federal e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE no Estado do Rio de Janeiro.



A CONTRATADA deverá possuir autorização e/ou concessão da ANATEL para a prestação de SMP no Estado do Rio de Janeiro.

Os serviços SMP deverão ser prestados em conformidade com o Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que instituiu o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP ou eventual regulamentação que posteriormente passe a regular tal matéria.

Os serviços SMP deverão ser prestados em conformidade com a Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP) ou eventual regulamentação que posteriormente passe a regular tal matéria.

Havendo fixação em alguma regulamentação da ANATEL ou em qualquer outra legislação ou ato administrativo pertinente ao objeto da presente contratação de novas condições para usuários não residenciais que sejam mais favoráveis para a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA passar a adotá-las no prazo determinado pela ANATEL.

Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a aprovação de novas regulamentações para o SMP que revoguem ou modifiquem a legislação e/ou atos normativos mencionados neste Termo de Referência, deverão as mesmas passar a ser consideradas.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as demais regulamentações e legislações aplicáveis.

Dos Serviços de Voz:

O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura em todo o Território Nacional, utilizando a facilidade de deslocamento (roaming), quando necessário.

Deverão ser disponibilizados os serviços de identificação de chamadas e caixa postal para todos as linhas.

O pacote contratado deverá possuir a quantidade ilimitada de chamadas telefônicas locais e longa distância, e sem tarifação, além de serviço de mensagem de texto SMS ilimitado, para qualquer operadora.

Dos Serviços de Dados:

O serviço de acesso à internet deverá estar disponível para acesso em todo o território nacional sem cobrança de tarifa adicional.

O serviço de acesso à internet deverá funcionar ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana.



O pacote de dados deverá possuir franquia mínima de 6GB.

O serviço de acesso à internet deverá, dentro da franquia definida anteriormente, permitir navegar, em condições ideais, na máxima velocidade suportada pela prestadora SMP.

O serviço de acesso à internet deverá ser contínuo, mesmo atingindo-se a franquia contratada. No entanto, é admitida a redução de velocidade por parte da CONTRATADA, quando excedida a franquia.

Dos Sim Cards:

Além da quantidade de 339 unidades de Sim Cards, deverá ser fornecida a quantidade de 15 (Quinze) SIM Cards adicionais, sem linhas associadas, visando atender possíveis demandas, por cada período de 15 (quinze) meses de contrato.

Caso o contrato seja prorrogado, deverá ser realizado novo fornecimento de 15 Sim Cards, para cada período de 15 meses de prorrogação.

Dos Aparelhos Telefônicos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 339 aparelhos tipo Smartphone, em regime de comodato, com as seguintes características:

Frequência: Devem ser compatíveis com as frequências homologadas pela ANATEL utilizadas pelas prestadoras de SMP no Brasil.

Tela (Display): Tela apresentando diagonal com tamanho mínimo de 6 polegadas.

Memória RAM: 6 Gb ou superior

Memória Interna: Mínima de 128 Gb

Processador: Octa Core com no mínimo dois núcleos operando em 2.0 Ghz, ou superior.

Sistema operacional Android com versão 11 original de fábrica ou superior.

Cor: Preta

Conectividade: - Rede Wi-Fi 802.11 ou superior - Rede móvel 2G, 3G, LTE, 4G, ou superior

Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos e possuir garantia do fabricante por período de 30 (trinta) meses.

Todos os aparelhos telefônicos deverão vir acompanhados de carregador de bateria e cabo USB compatíveis, podendo vir separados caso o fabricante não os disponibilize na embalagem do aparelho.



A Contratada, a título de backup, deverá fornecer ainda, no início do contrato, 16 aparelhos telefônicos para o período dos primeiros 15 (quinze) meses de contrato. Havendo utilização do backup no primeiro período de 15 meses do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a repor a quantidade utilizada para o segundo período de 15 meses, mantendo-se a quantidade inicial de 16 aparelhos de backup.

Os aparelhos deverão ser depreciados em 30 (trinta) meses, a partir da data da nota fiscal de fornecimento dos mesmos, quando terão seu valor completamente zerado, sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante.

Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o equipamento saia da posse do Contratante, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a Contratada comprovadamente comunicada do ocorrido.

Nos casos de roubo e furto será utilizado um dos equipamentos fornecidos para backup para imediata substituição, devendo a Contratada providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação do fato ocorrido, mediante apresentação de boletim de ocorrência, um aparelho novo, com as mesmas características do extraviado, para reposição de backup, limitado a um quantitativo de 16 aparelhos, no período de 15 meses.

Em caso de perda do aparelho, fica a Contratante responsável por ressarcir à contratada, pagando o valor da nota fiscal referente ao aparelho, abatendo-se os meses já depreciados.

Em caso de defeito de fabricação ou qualquer outro que não decorrente de mau uso, o aparelho ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, devendo a Contratada providenciar, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação, a retirada do aparelho ou acessório defeituoso para manutenção.

Pairando dúvida quanto à causa do defeito, ainda assim a contratada fará a retirada do aparelho e o encaminhará à empresa responsável pela garantia ou especializada em manutenção, que terá atribuição de, mediante laudo de inspeção técnica, determinar se o vício era oculto ou decorrente de mau uso.

Quando devidamente constatado que o defeito não decorreria de mau uso, o aparelho ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante. Caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do término do prazo anterior, um aparelho ou acessório novo, com as características mínimas descritas.

Constatado que o defeito decorreu do mau uso, fica a Contratante responsável por ressarcir à contratada, pagando o valor da nota fiscal referente ao aparelho danificado, abatendo-se os meses já depreciados.



Entretanto, não haverá mais o que ressarcir se o defeito decorrente do mau uso ocorrer após os 30 (trinta) meses da completa depreciação.

No mês seguinte à constatação do dano proveniente do mau uso, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento a que alude o subitem anterior, mediante faturamento no regular boleto mensal de cobrança, com discriminação específica do valor e indicação da origem da despesa.

Os aparelhos telefônicos acompanhados de carregador e cabo usb e sim cards deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações da Contratante (SETEC), localizada na Av. Almirante Barroso, 78 - 3º andar, Centro - RJ, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo de contrato.

Ao final do contrato, a Contratante deverá comunicar à Contratada a disponibilidade dos aparelhos para retirada, devendo a Contratada realizar a coleta no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

A Contratante exime-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos aparelhos devolvidos, assim como não poderá haver cobrança pelos terminais roubados ou furtados, desde que devidamente comunicados à Contratada, constante de peculiar registro policial e dentro do limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo de aparelhos.

A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos na sede do contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.

Caso os aparelhos não sejam retirados pela Contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da comunicação de sua disponibilidade, os mesmos serão considerados abandonados, podendo a Contratante realizar o descarte da melhor forma que lhe convier.

Renovado o contrato por período igual ou superior a 30 (trinta) meses, a Contratada deverá substituir todos os terminais, fornecendo aparelhos igualmente novos, observando a inovação tecnológica e a série ofertada inicialmente com características mínimas dos itens, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Dos Serviços:

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 horas por dia e 07 dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas nos casos previstos, alertando para o cumprimento dos arts. 6º e 7º do PGMQ-SMP.

A comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela CONTRATADA.

Deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.



A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento à CONTRATANTE, via telefone e email, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.

Todas as solicitações referentes à configuração, interrupção, ativação e desativação dos recursos das linhas móveis deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

Serviço de gestão online: Disponibilizado pela CONTRATADA, deverá permitir o serviço de gerenciamento e controle das linhas móveis, via internet, como, por exemplo, bloqueio de serviços, fidelização de operadora de longa distância, configuração de consumo de dados por linha e/ou grupo de linhas, bloqueio de recebimento de chamada a cobrar, etc.

6.1 Ciclo de vida: 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da despesa deste objeto: Definitivo

Pagamento integral dentro do exercício: Sim

Necessidade de formação de lote por motivos técnicos: Não

Necessidade técnica de indicação de marcas/fabricantes específicos: Não

Necessidade de alocação de mão de obra em caso de serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Otimização do andamento processual.

Redução de custos e prazos.

Aumento de produtividade dos usuários de linhas móveis.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de oitiva das áreas envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há e não irá gerar novas despesas

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305 /10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Contratação de 197 linhas móveis sem fornecimento de aparelhos telefônicos: JFRJ-EOF-2022/01361

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração com aquisição de linhas móveis, conforme processo JFRJ-EOF-2022/01361, com a inclusão dos aparelhos em comodato, já praticado por outros Órgãos, inclusive do Judiciário Federal (TRF da 2ª e 5ª Região), tendo-se mostrado eficiente quanto à gestão técnica e contratual, portanto, viável nos termos propostos.

A Subsecretaria de Contratações e Material/Seção de Cotação procedeu à pesquisa de preços e elaborou mapa de preços, que constam do documento JFRJ-CAP-2024/04492, datado de 19/06/2024

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/22540:

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2024, ressaltando que o valor previsto será subtraído da cota orçamentária da SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, referente ao ID 197 - SETEC.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa: 33.90.40.14



A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/22580.

No JFRJ-CAP-2024/04492-A (19/06/2024), consta juntada da pesquisa de preços e do Mapa Comparativo de Preços, elaborados pela Seção de Cotação/SCM.

Em 02/07/2024 a presente SEC seguiu para a Subsecretaria de Gestão de Serviços, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/23734, abaixo reproduzido:

Preliminarmente para:

1) esclarecer a sigla PGMQ-SMP (constante do ETP e TR), redigindo por extenso no Termo de Referência.

2) Juntar o ANEXO I - INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (IMR).

3) proceder às seguintes adequações no TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00211:

- subitem 3.2 - alterar a redação para "3.2. O contrato terá a duração de 30 meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021";.

- excluir as referências ao Decreto nº 11.246 a partir do subitem 6.8;

- alterar a redação a partir do item 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, conforme abaixo:

11.1. São condutas passíveis de sanção:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA
I - LEVE	Para casos previstos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 do IMR
II - MÉDIA	Para casos previstos nos itens 7.3.2, 7.3.7 e 7.3.8 do IMR
III - GRAVE	Para casos previstos no item 7.3.6 do IMR
IV - GRAVÍSSIMA	Para casos previstos nos itens 7.3.4 e 7.3.5 do IMR

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.	
PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICAVEL
	Advertência + opcional:



De 1 a 3	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3 A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.



Após, solicitamos devolução do dossiê para continuidade da análise.

Em seguida, o Supervisor da Seção de Telecomunicações encaminhou o JFRJ-TER-2024/00249-A, de 03/07/2024, em conformidade com o despacho JFRJ-DES-2024/23734. (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/24299)

Registre-se que a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no exercício de 2024, conforme item 197 (Microsoft Power BI), no valor estimado de R\$ 200.000,00.

Quanto às minutas de **Edital** e de **Termo de Contrato**, cumpre-me informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, cabendo sugerir, no entanto, as seguintes adequações:

EDITAL

- Subitem 9.6 - excluir a frase "Alterar a redação para";

- Subitem 12.1 - alterar a redação para "A aplicação está disciplinada pela Portaria JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro, **conforme Anexo IV** deste Edital e item 11 do Anexo I (Termo de Referência).

TERMO DE CONTRATO

- Item 5.1 - alterar a base legal indicada para "na forma determinada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021";

- Item 7.1 - alterar a redação para "Provisoriamente, no ato da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com os itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência";

- Item 7.2 - alterar a redação para "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.4 do Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório";

- Item 15.1 - incluir a proposta da licitante vencedora como documento integrante do Contrato.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, desde que observadas as sugestões contidas neste parecer.

Por fim, ficam designados os servidores, na forma abaixo indicada, para a gestão e fiscalização técnica do contrato a ser firmado nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 (JFRJ-FOR-2024/05870-A).

GESTOR – CONTRATO - Titularidade - Matrícula

Claudio Luis da Silva Amorim – Titular – 13455

Cesar da Cunha Soares – Suplente – 11110



FISCAL TÉCNICO – CONTRATO - Titularidade / Matrícula

Manoel Luiz Mendes Bouzon – Titular – 18429

Ana Maria de Lima Gonçalves – Suplente – 18428

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



JFRJP/AR202401975A